



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

- A Bolseira Moçambique, Limitada.
- Amb & Veritas, Limitada.
- COCS – Comé Consultoria e Serviços, Limitada.
- CPU Intervalor - Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano e Arquitectura, Limitada.
- Elite Transportes e Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Emaq-Equipamentos e Máquinas, Limitada.
- Esco Solutions Holdings-Sociedade Unipessoal, Limitada.
- FAC Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Global Power Security, Limitada.
- Grupo Arte Fina, Limitada.
- Kerveros, Limitada.
- New Horizons Mozambique, Limitada.
- Normetal – Moçambique, Limitada.
- Oasis Mozambique Refinery, Limitada.
- Pedra para Fundação – Bombo Moçambique, Limitada.
- T&T – Ink Verde, Limitada.
- TP – Tecnologia e Projectos, Limitada.
- 3PL Logística e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Gonçalves Rui Nhacande, para efectuar a mudança de nome da sua filha menor Elisa da Sandra Nhacande, para passar a usar o nome completo de Kélvia Gonçalves Nhacande.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Março de 2019. — o Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de Tchaumba Minerais S.A., a Concessão Mineira n.º 9407C, válida até 26 de Março de 2044 para grafite, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 00' 00,00"	38° 55' 10,00"
2	-13° 00' 00,00"	38° 51' 30,00"
3	-12° 57' 50,00"	38° 51' 30,00"
4	-12° 57' 50,00"	38° 53' 50,00"
5	-12° 57' 00,00"	38° 53' 50,00"
6	-12° 57' 00,00"	38° 55' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, 17 de Junho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Bolseira Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, datada de 19 de Junho de dois mil e dezanove, o conselho de administração da sociedade denominada A Bolseira Moçambique, Limitada com sede na cidade de Maputo, na rua Castelo Branco, n.º 84, 2.º andar direito, matriculada na Conservatória dos Registos

das Entidades Legais, por escritura publicada a dezassete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e cinco traço A do quarto Cartório Notarial de Maputo, com o capital de 100.000,00MT (cem mil meticais), reuniu-se em reunião de assembleia geral, onde os sócios deliberaram sobre a cedência de quotas, passando o artigo terceiro dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco

por cento (75%), pertencente ao sócio Sofiano Camilo Abdul Sucumangi;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento (25%), pertencente a sócia Jéssica Filipa Lourenço de Matos.

O Técnico, *Ilegível*.



Amb & Veritas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e sete de Junho de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial, Amb & Veritas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco quatro dois nove cinco um, com capital social de quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a cessão de quotas em que a sócia Meridian 32, Limitada cede parte da sua quota, com valor nominal de 4.742.024,15MT (quatro milhões setecentos e quarenta e dois mil e vinte e quatro meticais e quinze centavos), correspondente a 97% (noventa e sete por cento) do capital social, e ceder a favor do sócio Manuel Salema Vieira, e a consequentemente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro milhões oitocentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e oito meticais e quinze centavos, correspondente a noventa e nove por cento, pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira; e
b) Uma quota de quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis meticais e oitenta e cinco centavos, correspondente a

um por cento do capital social, pertencente à sócia Meridian 32, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Amb & Veritas, Limitada.

Maputo, 16 de Julho de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.



COCS - Comé Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de dez de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e cinquenta a folhas cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Bráulio José Pinto Comé e Sílvia Matilde da Conceição Maholela e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, COCS – Comé Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 256, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de COCS – Comé Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na rua Daniel Tomé Magaia n.º 256, nesta cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, em qualquer ponto deste território ou estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria e assessoria a empresas de prospecção e pesquisa;
b) Comercialização, gemas, licenças de mineração e minérios de toda a gama ocorrente no solo moçambicano;

c) Fornecimento de bens e prestação de serviços;

d) Mediação e intermediação;

e) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quotas iguais de (50.000,00MT (cinquenta mil meticais), para cada um e pertencentes aos sócios Bráulio José Pinto Comé e Sílvia Matilde da Conceição Maholela.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão

A cessão total ou parcial de quotas fica condicionada ao exercício do direito de preferência, por parte dos outros sócios em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios e carecendo do consentimento da sociedade, quando feita a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será da competência do sócio Bráulio José Pinto Comé independentemente e ou em conjunto.

Dois) O gerente nomeado pela assembleia geral poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prevê.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do(s) gerente(s), não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente: fianças, avales, letras de favor e outras similares.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias, e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são de cumprimento obrigatório para todos os sócios.

ARTIGO NONO

Transmissão das quotas

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará, no primeiro caso, com os herdeiros e, no segundo caso, com o representante do incapaz.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral. Na impossibilidade aplicar-se-ão as regras do direito vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

CPU intervalor - Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de três de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade CPU Intervalor - Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano e Arquitectura, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número oito mil e oitocentos e quarenta e um, a folhas cento e seis, do livro c traço vinte e três, procedeu à alteração da denominação social da sociedade para Intervalor - Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano e Arquitectura, Limitada. E consequentemente, fica alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Intervalor – Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano e Arquitectura, Limitada.

Maputo, .. de.. de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Transportes e Rent a Car - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil dezoito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101033864, uma entidade denominada Elite Transportes e Rent a Car - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada., nos termos do artigo 90° do Código Comercial.

Dércio Acácio Raimundo Mamuquele de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguane n.º 287, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100558479B, de 14 de Dezembro de 2017.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Elite Transportes e Rent a Car - Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90°, aprovado pelo Decreto de 2/2005, de Dezembro e se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denominar-se-á, Elite Transportes e Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no distrito da Manhica, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEITO

(Objecto)

A sociedade ter por objecto principal:

- a) Transporte de mercadoria;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Venda de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000.00MT) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Dércio Acácio Raimundo Mamuquele.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único Dércio Acácio Raimundo Mamuquele designará um ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Dércio Acácio Raimundo Mamuquele, ou pela do procurador quando exista ou seja quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director por sócio único senhor Dércio Acácio Raimundo Mamuquele.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Todas as dúvidas que surgirem no quadro da aplicação e interpretação do presente contracto, bem como os casos omissos, serão resolvidos por aplicação das normas laborais vigentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentações e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) O sócio único, e ou membros de gerência serão os seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Esco Solutions Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 10 a 512 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.061-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de onze de Julho de dois mil e dezanove, a sócia Rita Virgílio Jerónimo Mazive Espírito Santo, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, a favor da senhora Teresa de Jesus Espírito Santo que entra para a sociedade como nova sócia, e por sua vez aparta-se da sociedade.

Que pela mesma escritura pública, a sócia eleva o capital social de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), sendo a importância do aumento de 975.000,00MT (novecentos e setenta e cinco meticais), e ainda integra no objecto social, a venda a grosso e a retalho de vestuário (uniformes de trabalho), equipamentos de trabalho, e produtos alimentares (mercearia).

Que por força da operada cessão de quotas, aumento do capital social e extensão do objecto, foi deliberada, a alteração dos artigos terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Mantem.

Dois) Mantem.

Três) Mantem.

Quatro) Venda a grosso e a retalho de vestuário (uniforme de trabalho), equipamento de trabalho, e produtos alimentares (mercearia).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que correspondente a uma única quota pertencente a sócia Teresa de Jesus Espírito Santo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Emaq - Equipamentos e Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Emaq-Equipamentos e Máquinas, Limitada, Avenida das FPLM número oitocentos cinquenta e seis na cidade de Maputo, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443287, deliberaram o aumento do capital social em mais quatro milhões, noventa e oitenta mil meticais, passando a ser de cinco milhões de meticais. Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos e máquinas para agricultura;
- b) Comércio a grosso e a retalho de veículos automóveis e tractores;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos e utensílios para produção agrícola e pecuária;
- d) Comércio a grosso e a retalho de combustíveis e lubrificantes;
- e) Prestação de serviços de assistência técnica em mecanização agrícola e outras tecnologias para agricultura;
- f) Aluguer de veículos, equipamentos e máquinas diversas;
- g) Fabrico e transformação de equipamentos e máquinas para agricultura;
- h) Fabrico de bens metálicos e de madeira;
- i) Importação, exportação, comissões, consignações e representações de marcas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cinco milhões dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas: TECAP, S.A. com o valor de quatro

milhões noventa e cinquenta meticais do qual dezanove mil em dinheiro e os restantes quatro milhões noventa e trinta e um mil meticais, em espécie por entrega equipamentos, viaturas e mercadorias, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social e Casa do Agricultor – Farmers Home, Limitada com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação por ambos os sócios tomada em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidos a um administrador delegado de sócios e a um por um director geral, com dispensa de caução, coadjuvados por um conselho de gerência a serem designados ou destituídos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas ou não à sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos dois mandatários sendo um administrador delegado de sócios e outro director geral ou procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Quatro) A gestão corrente e diária, e actos de mero expediente, serão confiados ao director geral designado em assembleia geral sob um regulamento específico.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

FAC Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 82 a 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 5, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Flora Adélia Cahia, solteira, natural de Lugela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100870988A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos quinze de Março de dois mil e dezasseis e residente no bairro 7 de Setembro, nesta cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada FAC Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de FAC Mult Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Urbana n.º 1, bairro Heróis Moçambicanos, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de:

- a) Promoção e imobiliário;
- b) Aluguer de veículos automóveis;
- c) Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros investimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados;
- d) Confecção de vestuário de trabalho e de uniformes;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), pertencentes a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Flora Adélia Cahia.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela única sócia que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pela sócia.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura da directora-geral.

Três) A directora-geral, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A directora-geral, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdita, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da directora-geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) Em caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da directora-geral e ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Julho de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Global Power Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101135969, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Global Power Security, Limitada, constituída entre os sócios: Domingos Ismael

Amido, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, Elvis Mário Saide, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula e Miguel Mateus Henriques de nacionalidade moçambicana e residente na província de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Global Power Security, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, cidade de Nampula, podendo e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivo

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de segurança de pessoas e bens, guarnição e imóveis, montagens e monitoramento de sistema eléctrica, patrulhas e transporte de valores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas, distribuída das seguintes maneiras:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a trinta e três, virgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Ismael Amido;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que

corresponde a trinta e três, virgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Elvis Mário Saide;

- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a trinta e três, virgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Miguel Mateus Henriques respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Domingos Ismael Amido, que desde já foi nomeado administrador.

Dois) Compete a administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Nampula, 16 de Abril de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.



Grupo Arte Fina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Junho de dois mil e dezoito, exarada a folhas uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola NUEL: 100333600, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada por Grupo Arte Fina, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Djuba, rua da Mozal, n.º 509, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Organizações de eventos catering, decoração, cofecionamento de refeições;
- b) Gestão de resíduos sólidos, serviços de limpeza e lavanderia;
- c) Serviços de segurança, aluguer de viaturas;
- d) Publicidade, design fotografia, transporte de passageiro e de carga.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 60% do capital, pertence ao sócio Jafar Maimuna;
- b) Uma quota nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertence ao sócio Ilchade Jafar Ismael Maimuna

Dois) O capital social poderá ser acrescido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observem as formalidade estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participação social)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar – se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo da disponibilidade legais em vigor ou alienação de toda parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio Ilchade Jafar Ismael Maimuna.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendente a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados a assembleia geral.

Quarto) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatário mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Do exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir - se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucro será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Matola, 12 Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Kerveros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e dezanove da assembleia geral extraordinária, da sociedade Kerveros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100607107, os Miltiadis Koskinas e LPAG, Consultores, Limitada, deliberaram a cedência de quotas dos sócios, a favor dos senhores Albertus Jacobus Boshoff, Gideon Lodewikus Swanepoel, Dimitrios Pantazopoulos, Sidique Mahomed Aly e Maria José de Carvalho.

E ainda pela mesma acta, foi aprovada por unanimidade a alteração parcial do pacto social da sociedade, mediante nova redacção dos artigos quarto e sexto, os quais passam a ter, o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a seis quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

-
- a) Uma quota com o valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Albertus Jacobus Boshoff;
 - b) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze virgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gideon Lodewikus Swanepoel;
 - c) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze virgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dimitrios Pantazopoulos;
 - d) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maria José de Carvalho.
-

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sidique Mahomed Aly.

Dois) Mantem-se.

Três) mantem-se.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

New Horizons Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade New Horizons Mozambique, Limitada, registada sob NUEL 100411113, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos, primeiro, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, oitavo A, nono, décimo, décimo A, décimo B, décimo primeiro, décimo primeiro A, décimo primeiro B, décimo primeiro B, décimo primeiro C, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua principal, parcela 223, Rapale, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade assenta na declaração de Fé de ver Deus glorificado através da aposta nas pessoas, de modo a que estas desenvolvam o seu potencial pleno, colocando o enfoque na libertação do potencial dos agricultores de pequena escala e emergentes, integrando-os completamente em cadeias de valor agroindustriais rentáveis e sustentáveis.

Dois) A sociedade desenvolverá o seu objecto principal nas seguintes áreas:

- a) Agropecuária nomeadamente criação de gado bovino e avestruzes, cultura e processamento, importação de animais vivos, equipamentos, maquinarias, produtos

agrícolas, exportação de produtos agrícolas em bruto ou processados e aquisição de uso e aproveitamento da terra para o exercício das suas actividades;

- b) Aviários, produção de ovos e matadouro de aves;
- c) Fabrico de rações para animais;
- d) Serralharia e engenharia civil;
- e) Manutenção e reparação de veículos automóveis, máquinas industriais e agrícolas;
- f) Transporte de carga dentro do território nacional e na SADC;
- g) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e *marketing*;
- h) Importação, exportação, e comercialização a grosso e a retalho de artigos relacionados com as actividades a desenvolver.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) JK Trust, detentora de cento e vinte e cinco mil metcais (125 000,00MT), correspondente a dezasseis vírgula seis por cento (16,6%) do capital social, neste acto representada por Andrew Cunningham;
- b) New Horizons Africa LLC, detentora de cento vinte e cinco mil metcais (125 000,00MT), correspondente a dezasseis vírgula seis por cento (16,6%) do capital social, neste acto representada por Andrew Cunningham;
- c) Cazz Services Limited, detentora de cento vinte e um mil metcais (121 000,00MT),

correspondente a dezasseis por cento (16,1%) do capital social, neste acto representada por Andrew Cunningham;

- d) Andrew Cunningham, detentor de quatro mil metcais (4 000,00MT), correspondente a zero vírgula oito por cento (0,8%) do capital social; e
- e) PhilAfrica Foods Mautirius Limited, detentora de trezentos e setenta e cinco mil metcais, (375 000,00MT), correspondente a 50% do capital social, neste acto representada por Roland Decorvet.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta do conselho de administração, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso, sem prejuízo dos sócios gozarem de preferência na respectiva subscrição de aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos),

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral e no respeito pelas condições acordadas entre os sócios quanto a esta matéria.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios por maioria simples de votos.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sempre que um dos sócios pretenda dividir ou ceder a sua quota, deverá primeiro dar preferência aos restantes sócios.

Dois) Havendo interesse por parte de algum dos sócios em adquirir a quota, as partes devem chegar a acordo relativamente ao preço. Não sendo possível chegar a acordo, uma avaliação será levada a cabo por dois peritos independentes (mutuamente aceites por maioria de votos do conselho de administração), sendo o valor determinado em função da média das duas avaliações efectuadas.

Três) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível mas depende de consentimento da sociedade, à qual fica sempre reservado o direito de preferência. Depende ainda da aprovação do conselho de administração, que não deverá reter a injustificadamente a deliberação para o efeito. Depende por último do terceiro adquirente concordar e viver de acordo com a Declaração de Fé que rege a prossecução do objecto da sociedade.

Quatro) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiros deverá comunicar à sociedade por escrito com antecedência de 120 dias, o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão, devendo a sociedade exercer o direito de preferência que lhe cabe no prazo de 90 dias. Se não fizer, fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quinto) A cessão ou divisão de quotas só poderá efectivar-se no respeito pelas provisões gerais, termos de transferência e respectivas consequências acordados e estabelecidos por escrito entre os sócios.

ARTIGO OITAVO A

(Oneração de quotas)

A oneração da quota respectiva pelo sócio carece de consentimento escrito dos restantes sócios, consentimento este que não poderá ser retido ou demorado injustificadamente.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia geral dos sócios;
- b) Conselho de administração;
- c) Direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Três) A convocação das assembleias gerais de sócios compete ao conselho de administração e deve ser feita por meio de carta ou e-mail expedido com antecedência mínima de 20 dias.

Quatro) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração.

Cinco) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO A

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger ou destituir o conselho de administração;
- b) Aprovar o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício anual;
- c) Deliberar sobre o relatório financeiro da sociedade;
- d) Deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício;
- e) Aprovar alterações ao estatuto da sociedade;

- f) Deliberar sobre a alteração do capital social;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar a dissolução da sociedade;
- i) Deliberar sobre prestações suplementares de capital;
- j) Deliberar sobre quaisquer matérias que não estejam compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO B

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando as matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Havendo impasse na votação, os sócios deverão ultrapassar a situação seguindo o espírito dos Coríntios 6: 1-8

Três) A assembleia geral será dirigida pelo Presidente da assembleia geral eleito para o efeito.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios ou respectivos representantes que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas ou reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração.

Dois) O Conselho de Administração será composto por 6 Administradores, inicialmente constituído da seguinte forma:

- a) Três Administradores nomeados pela Philafrica;
- b) Três Administradores nomeados pela J.K Trust, Cass, New Horizons Africa e/ou AD Cunningham.

Três) O conselho de administração é nomeado em assembleia geral, podendo a nomeação do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Quatro) O presidente do conselho de administração será escolhido por maioria de votos dos membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO A

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração deliberar por voto unânime sobre as seguintes matérias:

- a) Alterações à visão da empresa, à Política de Doações e à Declaração de Fé;

- b) Alteração de prazos para a resolução de litígios;
- c) Decisões estratégicas fundamentais para alterar o fluxo de receita principal da sociedade;
- d) Disposição dos bens da sociedade até ao valor ascendente a 25 % do activo fixo da sociedade;

Dois) Cabe ao conselho de administração deliberar por maioria simples sobre as seguintes matérias:

- a) Nomeação ou destituição de directores;
- b) Definição dos orçamentos e aprovação de despesas;
- c) Alocação de doações resultantes da política de doações;
- d) Financiamento, seja através de empréstimos, suprimentos, prestações suplementares de capital e / ou fontes alternativas de financiamento;
- e) Eleição do presidente do conselho de administração;
- f) Definir a política de delegação de poderes e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO B

(Deliberações do conselho de administração)

Um) A cada administrador cabe apenas um voto.

Dois) O presidente do conselho de administração não dispõe de voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores com direito de voto presentes na reunião, exceptuando-se as matérias reservadas a votação por unanimidade.

Quatro) Havendo impasse na tomada de deliberações deste órgão, o mesmo será resolvido por remissão à assembleia geral, nos termos do acordado por escrito entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO C

(Direcção executiva e secretariado)

Um) Os actos de gestão diária da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela Direcção Executiva, composta por um director-geral (Chief Executif Officer – CEO) e por um director financeiro (Chief Financial Officer – CFO).

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral, exceptuando no que diz respeito a matérias da área financeira e fiscal da sociedade, relativamente às quais deverá o director (CEO) assinar conjuntamente com o director financeiro (CFO).

Três) Os directores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a competente procuração indicando os possíveis limites de competências.

Quatro) Os directores obrigam-se a actuar seguindo as linhas de orientação e instruções do conselho de administração e não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objecto social.

Cinco) O secretariado da sociedade será assegurado internamente ou, sempre que o conselho de administração assim o delibere, solicitado a entidade externa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos montantes, pela ordem de prioridades seguinte:

- a) Reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Investimento no crescimento da sociedade;
- d) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão)

Um. A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em garantia, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- e) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

Quatro) A amortização far-se-á pelo valor da quota deliberado em assembleia geral e definido em função da avaliação de dois peritos externos aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por deliberação unânime dos sócios em assembleia geral especificamente convocada para o efeito, sendo que em caso de dissolução todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

Nampula, 14 de Junho de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Normetal – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quota, celebrado no dia dezoito de Junho de dois mil e dezanove e de harmonia com a deliberação social da Normetal – Moçambique, Limitada, de vinte de Junho de dois mil e dezanove, a sócia Soltarlógica – Limitada transmitiu a totalidade da sua quota, no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social a favor da sócia MCG Metal Construction Group, Limitada. Em consequência da referida cessão, foi alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia MCG Metal Construction Group, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia MCG Metal Construction Group, Limitada.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Oasis Mozambique Refinry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezesete o de Agosto de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a dois, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o NUIT 400327432, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oasis Mozambique Refinery, Limitada, e tem a sua sede no Parque Industrial Beluluane, Mozal n.º 108/109, distrito de Boane, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Reciclar óleo usado para produção de óleo de forno, e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT, correspondente a três quotas equivalentes a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 16.000,00MT correspondente a 60%, pertencente ao sócio Fayrouz Khan;
- b) Uma quota de 2.000,00MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio Tasneem Fayrouz;

- c) Uma quota de 2.000,00MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio Amina Khatoon.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fayrouz Khan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedra para Fundação – Bombo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de treze de Junho do ano de dois mil e dezanove, procedeu-se na sociedade Pedra para Fundação – Bombo Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100867214, alteração do pacto social em virtude do aumento do capital social.

Que em consequência da alteração do pacto social em virtude do aumento do capital social, altera-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais e representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Nataniel Zandamela;

b) Outra quota com o valor nominal de setenta e três mil quinhentos meticais e representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary Probart Nel.

Que o tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

T&T – Ink Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade T&T – Ink Verde, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100316439, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Mário José Lopes Bandeira Simão, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Arménio da Silva Pilar.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Arménio da Silva Pilar, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital;
- b) Rogério Manuel Leal Cardoso com uma quota de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Arménio da Silva Pilar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos específicos do respectivo mandato.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Julho de 2019. — Técnico, *Ilegível*.

TP – Tecnologia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quinze a folhas vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e um traço A, deste cartório notarial, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TP – Tecnologia e Projectos, Limitada, tem a sua sede na Matola D, quarteirão 1, casa n.º 164, rua da folha verde, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de TP – Tecnologia e Projectos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola D, quarteirão 1, casa n.º 164, rua da folha verde.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a exploração da área de construção civil, imobiliária, pintura, carpintaria, canalização, electricidade, cabelagem, mecânica e electricidade auto, logística, transporte de carga e mercadoria, avicultura, importação e exportação, consultoria e prestação de serviços na area de intervenção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e nove milhões seiscentos noventa e dois mil meticais, correspondente a duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor vinte e oito milhões duzentos e sete mil quatrocentos meticais, o equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio João Ramos Perino; e
- b) Outra quota no valor de um milhão,

quatrocentos oitenta e quatro mil e seiscentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo socio João Pedro Fernandes Perino.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do desejo do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será gerida por João Ramos Perino que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade

Dois) O gerente poderá nomear mandatário/s para o/s representar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dosócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e dezanove. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

3PL Logística & Auditora - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 4 de Julho de 2019, pelas 8 horas, reuniu-se na sede social sita no bairro Chingodzi, cidade de Tete, o sócio da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada 3PL Logística e Auditoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101040798, nomeadamente Tarquino António Francisco MBazo, titular de uma quota com o valor nominal de 20.000.00MT, correspondente a 100% do capital social.

Encontrando-se presente o sócio único com a quota representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos do n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do

Código Comercial, manifestou expressamente a vontade de se reunir para deliberar validamente sobre o seguinte ponto de único da agenda de trabalho.

Ponto único. Deliberar a destituição e nomeação de administrador, com alteração parcial do pacto social.

A presente reunião foi presidida e secretariada pelo senhor Traquino António Francisco MBazo.

Aberta a reunião seguiu-se a apresentação e discussão do único ponto da agenda de trabalho, onde o único sócio senhor Tarquino António Francisco MBazo, por imperativos profissionais e pessoais deliberou a destituição do antigo administrador senhor Gilberto Cochelane e nomeou a si mesmo como novo administrador da sociedade.

Não havendo objecções pelo presente, o referido ponto foi deliberado e aprovado. Em consequência da destituição e nomeação do

administrador deliberado pelo presente altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo oitavo, número um, passando a ter o seguinte teor.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo senhor Tarquino António Francisco MBazo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos atos tendentes a realização do seu objeto social.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 70,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.